

Processo n.: @REP 16/00545758

Assunto: Representação (encaminhamento de cópia do procedimento CPI n. 002/2016 - protocolo físico n. 18094) acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação do Sr. Roland Alfredo Khoeler

Responsáveis: Gian Francesco Voltolini e Elúcio Antônio Voltolini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 442/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação do Sr. Roland Alfredo Khoeler pela Prefeitura Municipal de Nova Trento;

Considerando que foi efetuada a *audiência* do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação formulada, relativa à irregularidade na contratação do senhor Roland Alfredo Koehler para ocupar o cargo de Chefe de Serviço de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante identificados, com fundamento nos arts. 70, incisos II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal **o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**, CPF n. 032.953.809-88, Prefeito Municipal de Nova Trento de 1º/01/2013 a 31/12/2016 e atualmente, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão do pagamento de remuneração ao servidor Roland Alfredo Koehler, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Serviço de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de 10/07/2014 a 04/01/2016, sem a devida comprovação de que o referido tenha comparecido ao local de trabalho e que executou suas funções de acordo com a carga horária atinente ao cargo ocupado, em descumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, tendo em vista as atribuições do Prefeito Municipal de Nova Trento dispostas no art. 94, incisos I, II, VIII, XI e XII, da Lei Orgânica Municipal;

2.2. ao Sr. **ELUISIO ANTONIO VOLTOLINI**, CPF n. 438.458.199-87, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento no período de julho de 2014 a janeiro de 2016, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da omissão no controle da jornada de trabalho nos meses de julho de 2014 a janeiro de 2016 do servidor Roland Alfredo Koehler, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Serviço de Turismo, de 10/07/2014 a 04/01/2016, tendo em vista a vinculação existente entre o servidor e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no período supracitado, possibilitando que o referido tenha percebido valores relativos à remuneração do cargo sem a comprovação de que tenha comparecido ao local de trabalho e que tenha executado suas funções de acordo com a carga horária atinente ao cargo ocupado, em desacordo com o previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei Orgânica do Município de Nova Trento.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Nova Trento, na pessoa do Prefeito Municipal, que adote providências administrativas, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos danos decorrentes do pagamento de remuneração ao servidor Roland Alfredo Koehler, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Serviço de Turismo,

lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de 10/07/2014 a 04/01/2016, sem a devida comprovação de que o referido tenha comparecido ao local de trabalho e que executou suas funções de acordo com a carga horária atinente ao cargo ocupado, nos termos do art. 3º, §1º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-13/2012 (itens 4.2.1 do Relatório e Voto do Relator e 2.2 deste Acórdão).

3.1. Fixar o *prazo de 95 (noventa e cinco) dias*, a contar da comunicação desta deliberação, para que a **Prefeitura Municipal de Nova Trento** comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas (art. 3º, §1º, c/c o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012) e, se for o caso a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da referida Instrução Normativa;

3.2. Caso as providências referidas no item 3 restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC 13/2012, com a estrita observância do disposto nos arts. 11 e 12 da citada Instrução Normativa, que dispõem sobre os prazos e os elementos integrantes da tomada de contas especial, para apuração dos fatos descritos acima, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a partir da verificação das irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Nova Trento, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso III e §1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta deliberação, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados nesta deliberação, ao Representante e ao Controle Interno do Município de Nova Trento.

Ata n.: 58/2019

Data da sessão n.: 28/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC